

EDITAL Nº 17/2026

PROCESSO Nº 50900.000542/2026-54

EDITAL - CDC

**PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 (COMPRASGOV) - LEI 13.303/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000542/2026-54**

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, através de seu Pregoeiro José Jesus Lédio de Alencar, designado pela Portaria nº 138/2026, realizará o presente **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **menor preço global**, através do regime de execução empreitada por preço unitário, o qual será regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 9.507, de 2018, Decreto nº 11.462, de 2023, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-422

Fone: (85) 3124-2175

E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Site do Pregão Eletrônico: gov.br/compras / www.docasdoceara.com.br/licitacoes

UASG: 396003

DATAS E HORÁRIOS

- Edital a partir de: 31/07/2026, às 10h00min;
- Entrega das propostas a partir de: 31/07/2026, às 10h00min;
- Abertura da sessão pública para lances: 21/08/2026, às 09h00min.

*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento do Pregão ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303, de 2016, englobando o pregoeiro e a comissão permanente de licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60180-422 – Fone: (85) 3124-2189, site: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora deste Pregão em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – **CDC**;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da **CDC**;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;

- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PREGOEIRO** – Representante da Companhia Docas do Ceará que lançará o pregão, a quem compete o credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Pregão;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;
- z) **TR** – Projeto Básico.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem como objeto **contratação dos serviços continuados de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, e locação de equipamentos operacionais com operador, para a Companhia Docas do Ceará**, conforme Projeto Básico e demais condições deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O pregão será realizado em um grupo **único de itens**, conforme descrição constante no Anexo I – Projeto Básico.
- 1.3. O valor estimado deste Pregão é **SIGILOSO**.
- 1.4. **Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no gov.br/compras, prevalecerão as constantes neste Edital e seus anexos.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** para o exercício de **2026 e 2027**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos, devendo o licitante atentar-se ao disposto no RILC da CDC, contido no site no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br/licitacoes.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
 - 3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. A subcontratação não será admitida.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.3. Cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da prestação do serviço a empresa:
 - 3.8.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.8.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 3.8.3. controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 3.8.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CDC**;
 - 3.8.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela **CDC**;
 - 3.8.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.8.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.8.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.8.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **CDC**.
- 3.8.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.10:
- 3.8.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da **CDC**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.8.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da **CDC**, empregado da **CDC** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a **CDC** esteja vinculada;
- 3.8.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CDC** há menos de 6 (seis) meses;
- 3.8.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CDC**.
- 3.8.14. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico do Pregão;
- 3.8.15. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão; e
- 3.8.16. Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital volante.
- 3.8.17. Será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.8.14 a 3.8.16 em Pregão ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **CDC**.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. O licitante poderá realizar vistoria técnica para inteirar-se das condições locais onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, levando-se em conta as características, eventuais dificuldades e demais peculiaridades do objeto.
- 4.2. A **CDC** emitirá Atestado de Vistoria, que deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pelo conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato, para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão ou declaração do licitante contendo estas informações.
- 4.3. A vistoria deverá ser realizada no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante que decidir por não realizar a Vistoria Técnica, para subsidiar a elaboração de proposta econômica, deverá entregar a Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA**, deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que

trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a **CDC**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **CDC** ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário (MENSAL, UNITÁRIO, SEM BDI, COM BDI E VALOR ANUAL E TOTAL) do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço proposto**.

6.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços na plataforma de licitações (informações inseridas nos campos do sistema), sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

6.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Mesmo após a classificação da proposta o pregoeiro poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1.000,00 (um mil reais).
- 7.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 7.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:
- 7.25.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 7.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- 7.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados:
- 7.26.1. no País;
- 7.26.2. Por empresas brasileiras;
- 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.27. Persistindo o empate, haverá sorteio para definição da ordem de classificação, na forma da plataforma Compras.gov.br.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro divulgará o preço máximo definido para a contratação e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.32. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a sua adequação ao objeto e a compatibilidade em relação ao preço máximo definido para a contratação.

7.33. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ainda que ela não esteja acima do preço máximo definido para a contratação, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:

7.33.1. O procedimento de negociação de valores será adotado quanto ao melhor colocado mesmo que ele passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior;

7.33.2. Após a tentativa de negociação, serão rejeitadas as propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo definido para a contratação;

7.33.3. O prazo para convocação do licitante, para fins de negociação de valores, será definido pelo Pregoeiro e informado no campo de mensagens do sistema;

7.33.4. Será desclassificado o licitante que não responder à convocação para negociação no prazo estipulado pelo Pregoeiro no campo de mensagens do sistema;

7.33.5. O licitante será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.33.6. Se o grupo não for obtiver valor igual ou inferior ao preço máximo definido para a contratação, o grupo será cancelado ou o pregão será revogado;

7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no campo de mensagens do sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3. Será desclassificado o licitante que deixar de anexar a proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro via campo de mensagens do sistema.

8.4. É vedado ao licitante a majorar em sua proposta, tanto para itens isolados como em grupo, os valores apresentados na etapa de lances ou na fase de negociação com o pregoeiro.

8.5. A proposta deverá seguir os moldes do **Anexo III – Modelo de Planilha de Custos**, observando o seguinte:

8.5.1. Redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a descrição detalhada do objeto, a quantidade, os valores unitários e globais de cada item, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, podendo ser utilizada assinatura digital ou eletrônica;

8.5.2. Valores apresentados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se as demais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

8.5.3. Preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, não sendo permitido o sobrepreço e nem a oferta de valores inexequíveis, quando se tratar de grupo de itens;

8.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;

8.5.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;

8.5.6. Vinculará o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentadas;

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Sem prejuízo do sigilo do valor estimado da contratação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global máximos, conforme o caso, são os valores orçados pela **CDC**.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contenha vício insanável;

9.2.2. Descumprir as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

9.2.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pelo Pregoeiro;

9.2.4. Encontrar-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigiloso do valor estimado do contrato;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, o preços, os quantitativos, definidos neste instrumento convocatório;

9.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **CDC**;

9.5.2. Valor do orçamento estimado pela **CDC**.

9.6. Caso suspeite que o preço seja inexequível, o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto.

9.7. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.7.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela **CDC**;

9.7.2. Uso, como parâmetro, de contratação em andamento, com a Administração Pública, com a própria **CDC** ou entidades privadas, com preços semelhantes; e

9.7.3. Realização de diligências pela própria **CDC**.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante no campo de mensagens do sistema, desde que ocorra antes de findo o prazo, e seja aceita pelo Pregoeiro;

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela **CDC**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11. Para fins de aceitabilidade da oferta, quando o critério de julgamento for **menor preço global** e houver grupo de itens, o Pregoeiro analisará o **preço unitário de cada item**, para determinar se a proposta encontra-se acima do orçamento estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.14.1. Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, adotando os procedimentos de negociação previstos no item **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**.

9.15. Encerrado o julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

10.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

10.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 10.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 10.11. Os documentos de habilitação que **não apresentem prazo de validade/vigência** expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.
- 10.12. Por ocasião da análise da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**.
- 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, ilegível ou rasuras consideradas insanáveis será considerado inabilitado.
- 10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [10.4.1](#).
- 10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 59 a 67 RILC da CDC](#).
- 10.17.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.18. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
- 10.18.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.18.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 10.18.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- 10.18.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 10.18.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMI;

10.18.6. Declaração do licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

10.18.7. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.19. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

10.19.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.20. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:

10.20.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

10.20.1.1. Para fins de atendimento a parte final do [10.26.1](#), notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.20.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

10.20.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.20.3. Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

10.20.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um item ou grupo, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

10.20.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

10.20.4. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.20.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.21. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

10.21.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de Atestados

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional que comprove(m) que a licitante executou ou está executando 62.046 Kg do serviço de coleta de resíduos CLASSE II A E II B, pelo período de 06 (seis) meses, conforme

b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do item 10.21.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

c) A licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto

I - **Certidão De Registro**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA da sede da licitante.

II - atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações;

III - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos Classe I, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

IV - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Perigosos Classe IIA e IIB, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

V - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de Efluentes, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

VI - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação para Coleta de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente — SEUMA (caso a sede da empresa seja em Fortaleza);

VII - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente — SEMACE para coleta e transporte de resíduos Classe I — Perigosos;

VIII - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de resíduos Classe II — Não Perigosos;

IX - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de resíduos de Lâmpadas;

X - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de Efluentes Sanitários;

XI - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente para os locais de tratamento dos resíduos (destinos finais) Classe I, Classe II, de Lâmpadas e de Efluentes Sanitários;

XII - Relação explícita, com as respectivas especificações dos veículos, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com os itens 4.2, 4.6, 4.7 e 4.8 do Anexo II - Projeto Executivo, acompanhada de declaração de disponibilidade;

XIII - Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados deverão estar disponíveis para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato.

10.21.1.1. Para comprovação das quantidades mínimas será aceito o somatório de atestados.

10.21.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

10.21.2. **Atestado de Vistoria**, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pelo conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato, para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão ou declaração do licitante contendo estas informações.

10.22. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

10.23. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.23.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.23.2. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos [art. 75, incisos XV a XVII RILC da CDC](#).

11.2. Será concedido o prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em campo próprio do sistema a síntese das razões.

11.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso o licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

11.2.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.1.3. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos subitens acima, importará na decadência desse direito, podendo ocorrer a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDC**, que se trata de mero recurso protelatório, sofrer as penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital.

11.5. Será concedido ao interessado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das **razões do recurso**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões** também em campo próprio sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e cadastrados no sistema gov.br/compras, observando o seguinte:

11.6.1. Forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

11.6.2. A legitimidade e o interesse recursal; e

11.6.3. A fundamentação.

11.7. O Pregoeiro disporá de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem acima, para **julgar** o(s) recurso(s) interposto(s).

11.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**;

11.7.2. Caso seja necessário, devido à complexidade do assunto e mediante justificativa registrada nos autos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser ampliado.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@docasdoceara.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do campo de mensagens do sistema, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual – **Anexo V - MINUTA DE CONTRATO** com base nos dispositivos da [Lei nº 13.303, de 2016](#) e no RILC da **CDC**.

14.2. A **CDC** convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da **CDC** e desde que não haja prejuízo para a contratação.

14.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) contratual(is), injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº 13.303, de 2016](#).

14.4. É facultado à **CDC**, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias:

14.4.1. Convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação de atendimento aos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, para assinar o termo de contrato;

14.4.2. O **grupo** será cancelado ou o pregão será revogado.

14.5. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17.2. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão discriminados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

22. DAS SANÇÕES

22.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, bem como o licitante/adjudicatária que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no [art. 83 da Lei 13.303, de 2016](#) e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDC**, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à **CDC**;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à **CDC**, ensejando rescisão contratual.

22.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 22.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

22.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

22.4. A **CDC** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

22.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

22.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela **CDC**.

22.7. A sanção prevista no inciso III do item 22.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela [Lei nº 13.303, de 2016](#):

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CDC** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

22.9. A pena prevista no inciso III do item 22.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a **CDC** ou mesmo a sua inidoneidade.

22.10. A **CDC** poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do

processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

22.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

22.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

22.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 22.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

22.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 22.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

22.17. Será excluído do cadastro referido no item 22.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

23. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

23.1. As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303, de 2016](#), devendo enviar o pedido até **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

24.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoceara.com.br.

24.3. O Pregoeiro deverá responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

24.4. Se a impugnação for julgada procedente, a CDC deverá:

24.4.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Pregão pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;

24.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Pregão e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista;

24.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes em campo próprio do sistema.

24.5. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Pregão.

24.6. Na hipótese da CDC não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

24.7. A não impugnação do Edital, na forma neste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

24.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até **3 (três) dias úteis**, a contar da interposição.

24.8.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

24.9. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 24.1.

24.10. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sítios gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a CDC.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1. O Pregão poderá ser revogado:

25.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da CDC, devidamente motivadas;

25.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

25.1.3. Se após tentativa de negociação de valores não for obtido preço igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;

25.1.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

25.2. O Pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do

ato ou do procedimento viciado.

25.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

25.4. A anulação do Pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

25.5. A nulidade do Pregão induz à do contrato.

25.6. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.7. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do Pregão somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, para o exercício do contraditório e ampla defesa, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de revogação ou anulação, para que os licitantes apresentem manifestação, sob pena de preclusão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CDC**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CDC** não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Pregão.

26.9. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da **CDC** para com os licitantes interessados.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na **CDC**.

26.11. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

26.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDC**, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

26.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos sítios gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

26.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente da **CDC**, desde que pertinentes com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

26.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.

27. DOS ANEXOS

27.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Pregão Eletrônico Nº **1/2026**, como anexos:

27.2. Anexo I - Projeto Básico

27.3. Anexo II - Projeto Executivo;

27.4. Anexo III - Planilha de Custos;

27.5. Anexo IV - Matriz de Risco;

27.6. Anexo V - Minuta de Contrato;

27.7. Anexo VI - Composição do BDI;

27.8. Anexo VII - Modelo de Proposta;

27.9. Anexo VIII - Termo de Confidencialidade;

27.10. Anexo IX Modelo de Declaração de Vedação/Impedimento do art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

27.11. Anexo X Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia ao Direito de Vistoria.

(assinado eletronicamente)

Roberto de Alencar Mota Júnior
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE ALENCAR MOTA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 31/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11599199** e o código CRC **7F80444C**.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50900.000542/2026-54

Área solicitante: COORDENADORIA DE GESTÃO POTUÁRIA - CODGEP

Objeto: Contratação dos serviços continuados de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, e locação de equipamentos operacionais com operador, para a Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	☐ Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 ☐ Inexigibilidade de Licitação, art. 30 da Lei nº 13.303/2016 ☒ Licitação Pregão ☐ Licitação-CDC
Natureza	☐ Fornecimento ☒ Serviço
Obra/Serviço de Engenharia	☒ Sim ☐ Não
Objeto Comum	☒ Sim ☐ Não

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1. A Companhia Docas do Ceará (CDC) administra uma área portuária de 448.343,08 m², caracterizada por um fluxo intenso de pessoas, veículos e operações de carga e descarga. A natureza dessas atividades gera, continuamente, diversos tipos de resíduos que, se não gerenciados de forma técnica e adequada, representam um risco direto à saúde coletiva, ao meio ambiente e à própria continuidade das operações portuárias.

2.2. A contratação destes serviços é, portanto, de caráter essencial e inadiável. O correto manejo dos resíduos sólidos é fundamental para garantir a preservação ambiental, a saúde pública e a manutenção da ordem e segurança na área do porto. A continuidade ininterrupta desta prestação é, ainda, condição necessária para a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, bem como para a regularidade operacional do Porto de Fortaleza perante os órgãos fiscalizadores competentes.

2.3. O histórico contratual da CDC evidencia a necessidade continuada do objeto. A prestação dos serviços foi realizada, sucessivamente, pelo Contrato Nº 10/2021 e pelo Contrato Nº 038/2025 (Processo SEI 50900.000924/2025-05), que teve sua vigência encerrada em 01/02/2026. A descontinuidade verificada entre o encerramento deste contrato e a conclusão do processo licitatório regular ora em andamento (SEI nº 50900.000048/2026-90) tornou necessária a adoção de medida transitória para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção.

2.4. Para cobertura do período transitório até a conclusão da presente licitação, a CDC formalizou contratação emergencial por dispensa de licitação (SEI 50900.000421/2026-11 — CDC Nº 4/2026/CODGEP-CDC/DIEGEP-CDC), com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016. Esta circunstância reforça, de forma inequívoca, a essencialidade e continuidade do objeto, bem como a urgência na conclusão do processo licitatório regular, cujo prazo de vigência do contrato emergencial não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.5. A solução proposta abrange um conjunto integrado de serviços que visam não apenas a coleta regular, mas também a modernização e a eficiência da limpeza e manutenção da infraestrutura portuária.

2.6. Para a precisa caracterização dos serviços, foi elaborado o Anexo II — Projeto Executivo, que contém todos os elementos técnicos, quantitativos e metodologias necessárias para a perfeita compreensão do objeto e a formulação das propostas.

2.7. Embora o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 26 do RILC da CDC estabeleçam a contratação semi-integrada como regime preferencial para serviços de engenharia, adota-se, excepcionalmente e de forma justificada, a empreitada por preço unitário.

2.8. Tal decisão fundamenta-se no fato de que a natureza dos serviços possui metodologias de execução já consagradas e padronizadas no mercado, com baixa complexidade técnica e sem margem significativa para inovação no âmbito do projeto executivo. O Projeto Básico fornecido pela CDC já esgota o detalhamento técnico necessário.

2.9. Neste cenário específico, a adoção da contratação semi-integrada não agregaria valor técnico ou econômico, tornando a empreitada por preço unitário o regime mais justo e eficiente, pois a remuneração estará diretamente vinculada aos quantitativos efetivamente medidos, mitigando riscos de desequilíbrio contratual para ambas as partes.

3. ÁREAS BENEFICIADAS:

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA
Companhia Docas do Ceará e usuários do Porto

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de contratação continuada, regular e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) enquadra(m)-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.
1	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS - CONFORME NBR 10004 DA ABNT	KG	2.500
2	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B - NÃO PERIGOSOS - CONFORME NBR 10004 DA ABNT (INCLUINDO RECICLÁVEIS)	KG	124.092
3	SACOS PLÁSTICOS DA COR BRANCO LEITOSA PARA COLETA DE RESÍDUOS CLASSE I, 50 LITROS	UND	20
4	CAIXAS PARA COLETA DE RESÍDUOS PERFUROCORTANTES 1,5L	UND	20
5	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS EM GERAL	UND	850
6	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS DE LED	UND	400
7	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA	M³	672
8	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO E LIMPA FOSSA	M³	336
9	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M³	200
10	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECÂNICA, COM CAMINHÃO	M²	5.124.777,12
11	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR	H	96

- 5.1.1. O objeto deve atender às especificações constantes no Anexo II - Projeto Executivo.
- 5.2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS
- 5.2.1. O quantitativo foi obtido com base nos valores efetivamente utilizados nos Contratos Nº 10/2021 e Nº 038/2025, bem como no histórico de consumo verificado em 2025, conforme tabela em anexo.
- 5.2.2. O quantitativo proposto está amparado em dados históricos de execução, projeções de crescimento das atividades institucionais, obrigações legais quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e introdução de novos serviços estratégicos. A medida visa evitar descontinuidade na prestação dos serviços essenciais, garantir o cumprimento das normas ambientais e operacionais vigentes, além de ampliar a eficiência dos recursos aplicados.
- 5.2.3. Adicionalmente, a necessidade dos serviços foi confirmada, de forma concreta, pela contratação emergencial atualmente em execução (SEI 50900.000421/2026-11 — CDC Nº 4/2026/CODGEP-CDC/DIEGEP-CDC), que demonstra a plena operacionalidade e o consumo efetivo dos serviços objeto desta Solicitação, reforçando a adequação dos quantitativos estimados.
- 5.2.4. A inclusão de novos itens, como a locação de equipamentos especializados para serviços de limpeza e manutenção, está alinhada às diretrizes de modernização da gestão de infraestrutura do porto.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. Embora o objeto compreenda diferentes tipologias de resíduos e serviços correlatos, optou-se pela contratação em lote único em razão da interdependência técnica, operacional e logística entre essas atividades. Todos os serviços são executados nas mesmas áreas do Porto de Fortaleza, exigindo coordenação unificada de cronogramas, racionalização de rotas, compartilhamento de infraestrutura e atuação unificada em ambiente portuário operacionalmente sensível.
- 6.2. A contratação conjunta possibilita ganhos de economia, racionalização logística, otimização do uso de frota e de equipe técnica, padronização de procedimentos e centralização da rastreabilidade documental (MTR, CDF, relatórios ambientais e registros operacionais).
- 6.3. Por fim, a contratação em lote único mitiga o risco de descontinuidade parcial dos serviços, que são essenciais à manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais do Porto de Fortaleza. A fragmentação poderia comprometer a continuidade da gestão unificada dos resíduos e impactar a segurança das operações portuárias. Diante desses fundamentos técnicos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela a solução mais adequada sob os aspectos operacional, econômico e ambiental, justificando-se a adoção do presente modelo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuri - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.180-422, no horário de 08hs às 17hs (horário local), em dias úteis, excetuando-se as situações previstas nas obrigações da contratada.

8.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico e anexos.

8.5. O objeto será recebido pela coordenadoria demandante que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Projeto Básico e anexos.

8.6. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela coordenadoria demandante será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

8.9. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrendimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

8.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **O valor global estimado da Contratação é sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

9.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** para o exercício de **2026 e 2027**.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa a este Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, mensalmente, conforme demanda, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Projeto Básico, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.1. serviço será aferido mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado dos resíduos coletados, informando dia e quantitativo de cada coleta, conforme tabela de custos. E com a comprovação pela empresa prestadora do serviço da destinação ambiental dos resíduos (MRT, CDF e certificados), além do efetivo controle por volume/tonelada.

11.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, deste Projeto Básico, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{(6/100)} I = 0,00016438$$

_____ TX= percentual de taxa anual = 6%

365

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303/2016.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional que comprove(m) que a licitante executou ou está executando 62.046 Kg do serviço de coleta de resíduos CLASSE II A E II B, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Quadro Resumo Coletas 2025;

b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do item 13.3.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

c) A licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto

II - **Certidão De Registro**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA da sede da licitante.

III - atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações;

IV - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de

Resíduos Sólidos Perigosos Classe I, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

V - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Perigosos Classe IIA e IIB, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

VI - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Credenciamento para Coleta e Transporte de Efluentes, emitido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza;

VII - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação para Coleta de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente — SEUMA (caso a sede da empresa seja em Fortaleza);

VIII - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente — SEMACE para coleta e transporte de resíduos Classe I — Perigosos;

IX - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de resíduos Classe II — Não Perigosos;

X - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de resíduos de Lâmpadas;

XI - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pela SEMACE para coleta e transporte de Efluentes Sanitários;

XII - Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a Licença de Operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente para os locais de tratamento dos resíduos (destinos finais) Classe I, Classe II, de Lâmpadas e de Efluentes Sanitários;

XIII - Relação explícita, com as respectivas especificações dos veículos, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com os itens 4.2, 4.6, 4.7 e 4.8 do Anexo I, acompanhada de declaração de disponibilidade;

XIV - Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados deverão estar disponíveis para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

III - Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos**; e

IV - **Certidão de falência.**

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Projeto Básico e seus anexos, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Projeto Básico e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste Projeto Básico;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando

necessário;

u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

v) Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da CDC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;

x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e Projeto Básico, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;

y) Manter estrutura de atendimento em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da contratante;

z) Caso a contratada não possua instalações em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração de instalação, no sentido de que estará instalada na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

aa) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;

ab) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;

ac) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;

ad) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da contratação.

ae) No caso da contratada ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial.

af) Executar os serviços diários e/ou sistematicamente, a qualquer hora, de acordo com as necessidades da CDC, podendo ser requerido serviço extra de coleta conforme demanda operacional excepcional;

ag) A Contratada se obriga a destinar os resíduos sólidos ou líquidos, por tipo de resíduo, aos locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais Municipais e Estaduais e IBAMA.

ah) A Contratada se obriga a destinar os resíduos conforme classificação da NBR 10004, atendendo também a RDC nº 222 ANVISA, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), Decreto nº 10.936/2022, para tratamento prévio pelo método de incineração, ou outros sistemas compatíveis indicados pelos Órgãos intervenientes de fiscalização no porto, e devidamente autorizado pelos Órgãos ambientais competentes.

ai) A Contratada deverá enviar os documentos relativos ao auto monitoramento previstos pelos órgãos ambientais dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, não podendo ultrapassar o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço.

aj) A Contratada deverá ser credenciada para prestar o serviço dentro do Porto de Fortaleza, seguindo os requisitos previstos no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza (link https://www.docasdoceara.com.br/_files/ugd/a321a8_3c48d3b37cda4904a0cc4cc7b1ce909d.pdf), disponível no sítio eletrônico. Este credenciamento deverá ser mantido enquanto dura o prazo de vigência do contrato.

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.4. À contratada é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste Projeto Básico;

b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;

c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.5. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;

b) Efetuar o pagamento na forma contratada;

c) Receber o objeto de acordo com o especificado;

d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;

e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da coordenadoria demandante, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC, e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Clausula de Rescisão deste Projeto Básico serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303/16 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita**: comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

16.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “d”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

16.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

16.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.

16.7. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste Projeto Básico poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

16.9. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

16.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

16.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

16.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

16.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, “ex-officio, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

16.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item [16.15](#) não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.17. Será excluído do cadastro referido no item [16.15](#), a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;
- II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;
- IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;
- V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no Projeto Básico;
- VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do art. 144 do RILC da CDC;
- VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;
- XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Termo;
- XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI e XXI do item [17.1](#), e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.
- III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item [17.3](#) será de 90 (noventa) dias.

17.5. A observância dos prazos previstos nos itens [17.3](#) e [17.4](#) pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.

17.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:

- I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código

Civil Brasileiro;

- II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

17.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a:

- I - devolução de garantia, caso existente;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

19.2. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.

19.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

19.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

19.10. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

19.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pela CDC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

- 20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.
- 20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 21.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este Projeto Básico.

22. **DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES**

- 22.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
- 23.1.1. **A licitação será realizada em um único lote conforme exposto no item 5.1 deste termo.**
- 23.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
- 23.3. **Não será admitida a possibilidade de participação de consórcio e cooperativas.**



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO

24. **OBJETO**

24.1. O presente Projeto Executivo tem como objetivo definir as condições técnicas para a contratação de serviços de gerenciamento de resíduos e operações de suporte no Porto de Fortaleza. Estes serviços abrangem a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos diversos tipos de resíduos gerados, incluindo esgotamento e limpeza de fossas sépticas, desobstrução de redes de esgoto e locação de equipamentos operacionais. Tudo em estrita conformidade com a ABNT NBR 10004, Resolução CONAMA nº 307/2002, Resolução RDC ANVISA nº 56/2008, Resolução RDC ANVISA nº 661/2022 e demais legislações pertinentes.

25. **DEFINIÇÕES**

- 25.1. **Empresas de Coleta de Resíduos:** Entidades, sejam elas operadores portuários ou não, devidamente credenciadas e licenciadas, que atuam nas instalações da Companhia Docas do Ceará (CDC) prestando serviços de coleta e destinação final de resíduos, com foco no controle fitossanitário, ambiental e sanitário.
- 25.2. **Coleta:** Ação de remoção de resíduos de coletores, áreas designadas, pátios ou armazéns localizados nas instalações da Companhia Docas do Ceará (CDC).
- 25.3. **Acondicionamento:** Processo de disposição dos resíduos em contentores específicos e apropriados, de acordo com a sua classificação e características, visando à segurança e à eficiência da gestão.
- 25.4. **Transporte:** Movimentação e deslocamento dos resíduos desde os pontos de coleta até os locais de tratamento e/ou destinação final.
- 25.5. **Tratamento:** Conjunto de métodos e operações aplicadas aos resíduos, desde a sua coleta até a destinação final, com o propósito de reduzir seu volume, periculosidade ou toxicidade, e de garantir a conformidade com as legislações aplicáveis, minimizando impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente.
- 25.6. **Destinação Final:** Disposição ambientalmente adequada dos resíduos em local legalmente licenciado, seja um aterro sanitário, uma unidade de tratamento específico (como incineração, coprocessamento, ou outras tecnologias apropriadas à classificação de risco do resíduo).
- 25.7. **Contentores:** Recipientes com características específicas para a recepção e armazenamento temporário de resíduos sólidos ou líquidos. Devem possuir tampa e meios de fechamento, com capacidades variadas (como 4,3 m³, 7 m³ ou tambores de 120 litros). Deverão ser devidamente identificados com logomarca da empresa e dispostos estrategicamente no Porto de Fortaleza, em locais indicados pelo fiscal do contrato, com dispositivos de trava para evitar lançamentos indevidos, a critério da fiscalização.
- 25.8. **Resíduos Sólidos/Líquidos:** materiais nos estados sólido, semissólido (pastoso) ou líquido, que resultam das atividades desenvolvidas nas dependências do Porto de Fortaleza, classificados conforme a NBR 10004 da ABNT.

25.9. **Classificação dos Resíduos:** no Porto de Fortaleza, os resíduos predominantemente gerados são do Grupo D (Classe II — comuns), incluindo os resíduos recicláveis, e os resíduos Classe I — Perigosos. Também são abrangidos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, resíduos da construção civil, lâmpadas, pilhas, baterias e pneus.

25.10. **Efluentes sanitários:** resíduo líquido proveniente de atividades domésticas, comerciais e institucionais, que contém principalmente matéria orgânica e água utilizada para fins higiênicos e fisiológicos.

26. ABRANGÊNCIA

26.1. Os serviços objeto deste Projeto Executivo restringem-se, exclusivamente, aos resíduos gerados nas dependências das áreas administrativas e operacionais do porto, por indicação do fiscal do contrato.

26.2. O serviço contratado poderá, em condições excepcionais, ser requisitado por usuários do porto na situação de ausência de empresas credenciadas para este serviço, devendo o requisitante, após atender as solicitações da CDC, prestar o serviço às expensas do usuário requisitante.

26.3. O serviço poderá ser requisitado pela fiscalização do contrato, a pedido da administração da CDC, com objetivo de manter as condições de limpeza e higiene de área utilizada por operador portuário ou usuário devidamente notificado para fazê-lo, ficando os custos decorrentes dessa situação de responsabilidade do gerador notificado.

27. ESCOPO DOS SERVIÇOS – DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27.1. O serviço poderá ser requisitado pela fiscalização do contrato, a pedido da administração da CDC, com objetivo de manter as condições de limpeza e higiene de área utilizada por operador portuário ou usuário devidamente notificado para fazê-lo, ficando os custos decorrentes dessa situação de responsabilidade do gerador notificado.

27.1.1. Medidas a serem adotadas na coleta, transporte interno e externo e destinação final dos resíduos, em função de seu agrupamento.

a) Compreende a operação de recolhimento dos resíduos dos diversos grupos gerados no Porto de Fortaleza, a ser executada pela CONTRATADA, que deverá implementar a coleta dos resíduos depositados nos contentores a serem locados dentro dos limites do Porto de Fortaleza e em seu entorno.

b) Até o momento da coleta, os resíduos dos diversos grupos permanecerão acondicionados temporariamente em seus respectivos contentores, cuja localização será definida pela fiscalização da Companhia Docas do Ceará – CDC, sendo posteriormente coletados diretamente pelos veículos adequados.

c) A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos por meio de veículos apropriados, devidamente licenciados ambientalmente e autorizados para a atividade de coleta e transporte de resíduos junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza, destinando os resíduos de acordo com sua classificação.

d) Os resíduos do Grupo D (Classe II) — Recicláveis deverão ser destinados, preferencialmente, a associações de catadores devidamente licenciadas.

e) A CONTRATADA, como transportadora responsável, deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via SINIR para cada operação de coleta realizada no Porto de Fortaleza, em conformidade com a legislação aplicável. Após a realização do tratamento e da destinação final, a CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) correspondente, também por meio do SINIR.

f) A coleta dos resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá designar equipe composta por motorista e trabalhadores devidamente treinados e capacitados, portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

27.1.2. Coleta de efluentes sanitários, desobstrução de redes de esgoto e hidrojateamento de fossas, galerias e encanamentos:

a) Os serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas, caixas de passagem e encanamentos serão executados através de hidrojateamento a alta pressão com regulagem, com pressão superior a 25.000 psi, combinado com sistema de sucção a alto vácuo, para operações simultâneas e/ou independentes com tanques reservatórios e carretéis, desobstruindo e limpando as redes de esgotos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, colunas prediais, removendo sujeiras impregnadas sem causar danos nas paredes e pisos do local, entre outros métodos existentes.

b) A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante, devendo ser comprovado através de Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final emitidos via SINIR e Certificado de Retirada de Resíduos (documento de controle de resíduos em portos, para controle da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ).

c) Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes à matéria, bem como com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de usuários e servidores.

d) O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios; caso haja algum vazamento, o mesmo deverá ser limpo imediatamente.

e) Realizar qualquer reparo a danos causados durante a prestação do serviço, reestabelecendo o estado anterior, a fim de solucionar qualquer transtorno que possa ser causado no ato da prestação do serviço.

f) A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante, devendo ser comprovado através de Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final emitidos via SINIR e Certificado de Retirada de Resíduos (documento de controle de resíduos em portos, para controle da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ).

g) Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de presença de usuários e servidores.

h) A CONTRATADA deverá realizar o esgotamento de efluentes sanitários do Pier Petroleiro, considerando que o Pier Petroleiro constitui área classificada, com a presença de dutovias e infraestruturas operacionais associadas à movimentação de produtos inflamáveis. Todos os equipamentos, dispositivos e acessórios utilizados na execução dos serviços de esgotamento de efluentes sanitários nessa área deverão ser intrinsecamente seguros ou adequados ao uso em atmosferas potencialmente explosivas, não podendo gerar faíscas, aquecimento excessivo, arco elétrico ou qualquer outra fonte de ignição. A bomba de sucção elétrica, bem como cabos, motores, conexões e demais componentes empregados, deverá atender aos requisitos técnicos e normas de segurança aplicáveis a áreas com risco de inflamabilidade, sendo de responsabilidade da

CONTRATADA a comprovação da adequação dos equipamentos, quando solicitado pela fiscalização do contrato, bem como a adoção de procedimentos operacionais que garantam a integridade das instalações, a segurança das operações e a proteção dos trabalhadores. Em virtude das condições dos tipos de serviços que podem ser realizados no local, respeitando a capacidade estrutural do Pier, a CONTRATADA deverá utilizar um caminhão tanque pequeno de até 4 toneladas ou caminhão baú de até 4 toneladas ou caminhão de caçamba aberta de até 4 toneladas, que porte tanque ou bombona ou IBC's de 1000L, sendo utilizada uma bomba de sucção elétrica, com mangueira de pelo menos 20 metros de comprimento, de tamanho suficiente para coletar efluentes sanitários da fossa até a curva localizada do Pier Petroleiro, local limite para o tráfego de veículos.

27.1.3. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO A (CLASSE I - PERIGOSO):

- a) Os resíduos enquadrados no Grupo A, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, são caracterizados por apresentarem risco biológico, podendo conter agentes patogênicos capazes de causar infecção, razão pela qual requerem manejo, acondicionamento, transporte e destinação diferenciados.
- b) Todos os resíduos do Grupo A deverão ser acondicionados imediatamente após a geração em sacos plásticos leitosos, de cor branca, resistentes, devidamente identificados com o símbolo de risco biológico e a inscrição "resíduo infectante", de modo a alertar quanto ao risco associado ao manuseio. Cada saco deverá ser preenchido com até 75% de sua capacidade total, evitando-se rompimentos e vazamentos.
- c) A coleta desses resíduos será realizada por veículo do tipo baú, dotado de compartimento de carga estanque, com cantos arredondados e sistema de contenção para líquidos percolados (caixa coletora de chorume), sendo os resíduos posteriormente transportados para tratamento por incineração, em incinerador devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- d) Os contentores destinados ao acondicionamento dos resíduos do Grupo A deverão ser adequadamente identificados com o símbolo de risco biológico, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



- e) Os resíduos do Grupo A, por sua natureza biológica, podem representar riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo controle rigoroso em todas as etapas do gerenciamento. O acondicionamento inicial será realizado pela CONTRATANTE, observando-se as exigências legais referentes à saúde, ao meio ambiente, à limpeza urbana e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- f) Os veículos utilizados pela CONTRATADA para a coleta e o transporte externo desses resíduos deverão ser do tipo baú, atendendo integralmente às exigências legais, sanitárias e às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte de resíduos de risco biológico.
- g) A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo A sejam realizados exclusivamente em instalações licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com as condicionantes da licença ambiental e com o monitoramento exigido quanto a parâmetros e periodicidade.
- h) O símbolo a ser adotado nos contentores é o seguinte:



27.1.4. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A – CARCAÇA DE ANIMAL:

- a) As carcaças de animais mortos, bem como partes ou restos de animais que apresentem potencial risco biológico, quando geradas ou encontradas nas áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, enquadram-se no Grupo A (Classe I – Perigosos), conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas sanitárias aplicáveis.
- b) Esses resíduos deverão ser acondicionados de forma imediata em recipientes ou embalagens resistentes, estanques, devidamente identificadas com símbolo de risco biológico, de modo a evitar vazamentos, odores, proliferação de vetores e riscos à saúde dos trabalhadores. O acondicionamento deverá ocorrer, preferencialmente, próximo ao local de geração ou recolhimento, minimizando o manuseio e a exposição prolongada.
- c) As carcaças de animais deverão ser coletadas e transportadas por empresa licenciada, utilizando veículos adequados ao transporte de resíduos biológicos, e destinadas a tratamento e disposição final ambientalmente adequada, preferencialmente por incineração ou outro método autorizado pelo órgão ambiental competente, com a devida comprovação por meio dos instrumentos de rastreabilidade aplicáveis.

27.1.5. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO C (CLASSE I - PERIGOSO):

a) Não existem resíduos deste grupo no Porto de Fortaleza. Entretanto, qualquer procedimento para o manuseio de resíduos desta natureza, ou seja, radioativos, deverá ter o controle do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

27.1.6. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO D (CLASSE II/A - NÃO PERIGOSO, NÃO INERTE):

a) Os resíduos do Grupo D, classificados como Classe II A – não perigosos e não inertes, quando corretamente manejados e acondicionados, não apresentam risco à saúde da população portuária e da comunidade em geral. Esses resíduos deverão ser segregados na origem pela CONTRATANTE e dispostos em contentores adequados, conforme o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, sendo posteriormente coletados e destinados pela CONTRATADA para disposição final no Aterro Sanitário Metropolitano Oeste de Caucaia – ASMOC, em conformidade com a legislação aplicável.

b) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os contentores destinados ao acondicionamento dos resíduos do Grupo D, fabricados em aço carbono, dotados de tampa e próprios para basculamento em caminhão coletor compactador, nas seguintes quantidades e volumes: 04 (quatro) contentores de 5,0 m³, 03 (três) contentores de 4,2 m³ e 03 (três) contentores de 1,2 m³. A distribuição dos contentores será definida posteriormente, conforme orientação da Companhia Docas do Ceará – CDC.

c) Sempre que necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar, de forma temporária, a disponibilização de contentores adicionais, nos volumes de 5,0 m³, 4,2 m³ e 1,2 m³, com a finalidade de complementar a capacidade de armazenamento temporário até o momento da coleta, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

d) Os contentores deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso, apresentando bom estado de conservação, pintura adequada, ausência de furos, corrosão ou ferrugem, bem como logomarca legível e em bom estado. Sempre que constatada irregularidade ou dano, os contentores deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da solicitação formal da fiscalização do contrato.

e) Os resíduos de pequeno porte, também considerados resíduos comuns, popularmente denominados “lixo de mão”, deverão ser acondicionados em contentores do tipo papeliras, específicos para este grupo de resíduos, distribuídos conforme a necessidade operacional.

f) A coleta e o transporte dos resíduos do Grupo D deverão ser realizados por veículos do tipo coletor compactador, em conformidade com a ABNT NBR 13332, observando-se as condições de segurança, higiene e controle ambiental exigidas.

27.1.7. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO E (CLASSE I - PERIGOSO):

a) Conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos perfurocortantes enquadram-se no Grupo E e apresentam risco biológico, devendo ser manejados de forma a prevenir acidentes e contaminações. Esses resíduos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, a fim de evitar acidentes durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, sendo posteriormente encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme estabelecido na norma.

b) O acondicionamento dos resíduos do Grupo E deverá ocorrer, preferencialmente, próximo ao local de geração, de modo a reduzir riscos associados ao manuseio excessivo e à exposição prolongada dos trabalhadores.

c) As caixas de papelão com proteção interna para objetos pontiagudos ou os recipientes de plástico rígido, ambos dotados de tampa, de cor amarela e devidamente rotulados com o símbolo de risco biológico e a inscrição “Substância infectante” na cor preta, são considerados adequados para o acondicionamento dos resíduos sólidos infectantes do tipo perfurocortante. Os recipientes deverão ser fechados e lacrados quando atingirem 2/3 de sua capacidade total, vedado o reabertura ou reaproveitamento.

27.1.8. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS:

a) Os resíduos recicláveis, tais como papéis de escritório, papelão, plásticos, partes de madeira descartáveis, peças metálicas não servíveis e bens não sujeitos ao processo de desmobilização de ativos por leilão, provenientes da Companhia Docas do Ceará, desde que não estejam contaminados por óleo, graxas ou substâncias similares, deverão ser segregados na origem e coletados de forma segregada, sendo dispostos na área do Centro de Triagem da CDC, a ser implantado.

b) Durante a vigência do contrato, na impossibilidade de realiza o item "a", os resíduos recicláveis deverão ser submetidos ao processo de doação a associações de recicladores, nos termos do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, procedimento este a ser conduzido e acompanhado pela fiscalização da CDC. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de associações que atendam aos requisitos estabelecidos no referido decreto, os resíduos recicláveis deverão ser coletados e destinados ambientalmente de forma adequada pela CONTRATADA, por meio de empresas devidamente licenciadas para a atividade.

27.1.9. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CLASSE I:

a) Os resíduos sólidos classificados como Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, são aqueles que apresentam características de periculosidade e que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou toxicológicas, oferecem riscos à saúde pública e ao meio ambiente. No ambiente portuário, esses resíduos manifestam-se, principalmente, na forma de borras de óleo, trapos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais diversos impregnados com óleos, graxas ou outras substâncias contaminantes. Esses resíduos deverão ser acondicionados de forma adequada, preferencialmente em sacos resistentes ou outros recipientes compatíveis, conforme sua caracterização e estado físico.

b) A coleta dos resíduos Classe I deverá ser realizada mediante a adoção dos procedimentos técnicos e operacionais específicos e normativos aplicáveis a esse tipo de resíduo, observando-se as condições de segurança, higiene e controle ambiental.

c) Os resíduos de madeira, tais como pallets e materiais similares, quando contaminados ou impregnados com óleo, graxas ou outros produtos químicos, deverão ser destinados a tratamento por incineração ou outro método autorizado pelo órgão ambiental competente.

d) Os resíduos sólidos Classe I deverão ser coletados por meio de veículos adequados, tais como coletor do tipo poliguindaste e/ou roll-on/roll-off, sendo posteriormente transportados e destinados de acordo com suas características, para instalações devidamente licenciadas, garantindo-se a destinação final ambientalmente adequada.

27.1.10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS - CLASSE I:

a) Os resíduos líquidos classificados como Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, apresentam características de

periculosidade semelhantes às dos resíduos sólidos dessa mesma classe e, no ambiente portuário, manifestam-se predominantemente na forma de resíduos oleosos.

b) Esses resíduos deverão ser coletados por meio de veículos coletores equipados com sistema de sucção a vácuo, adequados ao manuseio e transporte de resíduos perigosos, e posteriormente transportados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, a ser realizada em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação aplicável.

27.1.11. GERENCIAMENTO DE LÂMPADAS:

a) De acordo com a ABNT NBR 10004, as lâmpadas são classificadas como resíduos perigosos (Classe I) e, como tal, oferecem riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Dessa forma, as lâmpadas a serem coletadas deverão ser embaladas e acondicionadas pela CONTRATANTE de modo a evitar quebras, vazamentos ou dispersão de substâncias perigosas. A destinação desses resíduos será realizada pela CONTRATADA, devendo o tratamento e a disposição final ocorrer exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

27.1.12. GERENCIAMENTO DE PILHAS E BATERIAS:

a) As pilhas e baterias, classificadas como resíduos Classe I (perigosos), podem apresentar-se sob diversas formas, tais como cilíndricas, retangulares, tipo botão, entre outras, conforme sua finalidade e composição. A classificação desses resíduos está associada aos seus sistemas químicos constituintes. As pilhas e baterias deverão ser acondicionadas pela CONTRATANTE de acordo com suas respectivas composições químicas, em bombonas plásticas adequadas, sendo posteriormente destinadas pela CONTRATADA para tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

27.1.13. GERENCIAMENTO DE PNEUS:

a) Os pneus usados, classificados como resíduos Classe II A (não perigosos e não inertes), que não possuam mais possibilidade de reaproveitamento, tais como reutilização em processos de recauchutagem ou recapagem, são considerados pneus inservíveis. Esses resíduos apresentam elevado potencial de impacto ambiental, em razão de sua não biodegradabilidade e do tempo indeterminado de decomposição. No contexto do Porto de Fortaleza, poderão ser encontrados tanto nas áreas operacionais quanto em seu entorno. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação aplicável e por meio de sistemas ou empresas licenciadas.

27.2. VEÍCULOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

27.2.1. Os veículos transportadores a serem utilizados durante a vigência do contrato, conforme a relação a seguir, deverão ser compatíveis com o volume e os tipos de resíduos gerados no Porto de Fortaleza e possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, cabendo à empresa CONTRATADA assegurar a manutenção, conservação e higienização permanentes dos veículos empregados na execução dos serviços.

27.2.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes tipos de veículos:

- a) Veículos tipo baú;
- b) Veículos coletores compactadores, dotados com dispositivos para carga e descarga mecanizada;
- c) Veículos tipo poliguindaste duplos;
- d) Veículos tipo roll-on roll-off com reboque;
- e) Veículos equipados com guindaste articulado para carga e descarga (munck);
- f) Veículo tipo porta-container;
- g) Veículo de apoio tipo pick-up.

27.2.3. Veículo tipo baú - Coleta de resíduos Classe II - Recicláveis:

27.2.3.1. Será utilizado veículo do tipo baú utilitário, produzido em série por montadoras reconhecidas no mercado, dotado de carroceria isolada da cabine do motorista, com capacidade mínima de carga de 1,8 (uma vírgula oito) toneladas, adequado ao transporte de resíduos recicláveis segregados.

27.2.3.2. Veículo tipo coletor compactador - Coleta de resíduos do Grupo D (Classe II) - Comuns:

27.2.3.3. Será utilizado veículo do tipo coletor compactador, em conformidade com a ABNT NBR 13332, equipado com dispositivos para carga e descarga mecanizada, com capacidade de operar com contentores de 5,0 m³, 4,2 m³ e 1,2 m³.

27.2.3.4. Veículo tipo baú - Coleta de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E:

27.2.3.5. Será utilizado veículo do tipo baú com bandeja coletora de chorume e carroceria especial. O veículo deverá possuir compartimento de carga estanque, com cantos arredondados, isolado da cabine do motorista e revestido internamente com material liso e impermeável, permitindo adequada higienização. As operações de carga deverão ser realizadas manualmente pelas portas traseira ou lateral, e a descarga de forma mecanizada, com capacidade volumétrica mínima de 6,0 m³. O veículo deverá ser de uso exclusivo para a coleta desses resíduos, possuir pintura na cor branca e identificação com o símbolo de risco biológico.

27.2.3.6. Veículo tipo poliguindaste duplo - Coleta de resíduos sólidos Classe I:

27.2.3.7. Será utilizado veículo do tipo poliguindaste duplo, com capacidade para operar com contentores metálicos de 5,0 m³ e 4,2 m³, adequado à coleta e transporte de resíduos sólidos Classe I.

27.2.3.8. Veículo tipo Roll-on Roll-off com reboque - Coleta de resíduos sólidos Classe I e resíduos recicláveis em grande quantidade:

27.2.3.9. Será utilizado veículo do tipo roll-on roll-off com reboque, com capacidade para operar com containers de 20 m³ e 40 m³, destinado à coleta e transporte de resíduos sólidos Classe I e de grandes volumes de resíduos recicláveis.

27.2.3.10. Veículo equipado com guindaste articulado para carga e descarga (munck):

27.2.3.11. O veículo equipado com guindaste articulado deverá possuir capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, sendo utilizado nas operações de carregamento e descarregamento de containers de 20 m³ e 40 m³.

27.2.3.12. Veículo tipo porta-container - Coleta de resíduos de madeira:

27.2.3.13. Será utilizado veículo do tipo porta-container, com capacidade mínima para o transporte de 1 (um) container marítimo de 20 pés, destinado à coleta e movimentação de resíduos de madeira.

27.2.3.14. Veículo tipo pick-up:

27.2.3.15. O veículo do tipo pick-up será utilizado como apoio à execução dos serviços de campo objeto do contrato, incluindo atividades operacionais, inspeções e suporte logístico.

27.2.3.16. **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

27.2.4. Sacos Plásticos:

27.2.4.1. A NBR 9.190/93 substituída pela NBR 9.191/00, estabelece dois tipos de sacos plásticos, a saber:

a) Classe I - para acondicionar resíduos infectantes;

b) Classe II - para acondicionar resíduos comuns.

27.2.4.2. Os sacos plásticos destinados aos resíduos Classe I – infectantes e especiais deverão ser de cor branca leitosa. Para os resíduos Classe II – comuns, os sacos poderão ser de qualquer cor, exceto a branca. A mesma norma estabelece, ainda, que os sacos destinados aos resíduos Classe I deverão conter, de forma individualizada, a identificação do fabricante e o símbolo de “Substância Infectante”, o qual deverá estar posicionado a 1/3 da altura do saco, medido a partir da base, ocupando área mínima equivalente a 5% da face do saco.

27.2.4.3. Os sacos plásticos não deverão ser preenchidos até a boca, devendo ser observado o limite de enchimento adequado, com a retirada do excesso de ar antes do fechamento, adotando-se cuidados para evitar a inalação de aerossóis. O fechamento deverá ser realizado por meio de lacres apropriados. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, os sacos plásticos na cor branca leitosa destinados à coleta de resíduos Classe I – infectantes.

27.2.4.4. Não deverá ser realizado o transbordo de resíduos de um saco para outro durante os procedimentos de coleta, uma vez que essa prática pode ocasionar a formação de aerossóis no ambiente e permitir a aderência de resíduos às paredes internas dos sacos esvaziados. Como medida preventiva, os sacos plásticos acondicionados nos contentores, especialmente aqueles destinados aos resíduos dos Grupos A e B, deverão ser utilizados de forma duplicada, com a colocação de um saco dentro do outro, reduzindo-se o risco de vazamentos.

27.2.5. Caixas para Resíduos Perfurocortantes:

27.2.5.1. O acondicionamento dos resíduos do Grupo E deverá ser realizado em caixas de papelão com proteção interna para objetos pontiagudos ou em recipientes de plástico rígido, ambos dotados de tampa, na cor amarela e com rótulo contendo o símbolo de risco biológico e a inscrição “Substância Infectante” estampada na cor preta. A CONTRATADA deverá fornecer as caixas para resíduos perfurocortantes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

27.2.6. Características dos Equipamentos de acondicionamento dos Resíduos Sólidos: tipos de contentores e papeleiras - identificação e distribuição:

27.2.6.1. A quantidade e o tipo de contentores classe II, contentores classe I e contentores de coleta seletiva serão definidos conforme necessidade proporcional a geração dos resíduos e terão sua distribuição orientada pela fiscalização da CDC.

Contentores classe II: A CONTRATADA deverá fornecer permanentemente, durante a vigência do contrato, contentores metálicos com capacidades de 5,0 m³, 4,2 m³ e 1,2 m³. Os contentores deverão ser fabricados em aço carbono, dotados de tampa ou cobertura, pintados na cor cinza e mantidos em boas condições de uso, com pintura em bom estado, sem furos, sem ferrugem e com logomarca legível. Sempre que constatada a necessidade, os contentores deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias após solicitação da fiscalização do contrato. Os locais de instalação dos contentores serão definidos pelo fiscal do contrato.

Contentores classe II Recicláveis: A CONTRATADA deverá fornecer, permanentemente, durante a vigência do contrato, 4 (quatro) contentores plásticos com volume de 1.000 litros cada, dotados de quatro rodas, fabricados em Polietileno de Alta Densidade – PEAD 100% virgem, aditivado contra raios ultravioleta, com tampa ou cobertura e sistema que permita o basculamento para facilitar a coleta. Os contentores deverão ser assim distribuídos: um contentor na cor azul para papel e papelão; um contentor na cor vermelha para plásticos; um contentor na cor amarela para metais; e um contentor na cor preta para madeira. Os contentores deverão estar em boas condições de uso, sem furos, com pintura e logomarca em bom estado, devendo ser substituídos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a requisição. Esses contentores deverão ser instalados no interior de um container de coleta seletiva fornecido e mantido pela CONTRATANTE, podendo ser relocados pela CONTRATADA mediante solicitação do fiscal do contrato.

Contentores classe I: A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que demandada pela fiscalização e durante a vigência do contrato, contentores metálicos destinados ao acondicionamento eventual de resíduos Classe I. Esses contentores não deverão permanecer instalados de forma permanente nas dependências do Porto. As capacidades poderão ser de 5,0 m³, 4,2 m³, 1,2 m³ ou inferior, conforme a necessidade, podendo ser solicitadas mais de uma unidade simultaneamente. Os contentores deverão ser fabricados em aço carbono, pintados na cor laranja, mantidos em boas condições de uso, sem furos, sem ferrugem, com pintura e logomarca em bom estado, devendo ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias após solicitação da fiscalização. A instalação deverá ocorrer no local indicado pelo fiscal do contrato.

Para os resíduos do GRUPO E: Caso sejam gerados resíduos do Grupo E no Porto, deverão ser utilizadas caixas de papelão apropriadas ou recipientes de plástico rígido (PEAD), específicos para materiais perfurocortantes, com capacidade entre 10 e 15 litros. Após o acondicionamento, esses resíduos deverão ser encaminhados para tratamento por incineração, sendo transportados em veículo do tipo baú.

27.2.6.2. Os contentores plásticos deverão seguir o modelo europeu, fabricados em Polietileno de Alta Densidade – PEAD 100% virgem, aditivado contra raios ultravioleta. Com exceção das papeleiras, os contentores deverão possuir rodízios de borracha, de modo a facilitar seu deslocamento quando necessário.

27.2.6.3. Os contentores metálicos com capacidades de 5,0 m³, 4,2 m³ e 1,2 m³ deverão ser fabricados em aço carbono, dotados de tampa ou cobertura, pintados na cor cinza, e portar as mesmas informações de identificação exigidas para os demais contentores.

27.2.6.4. Os contentores destinados aos resíduos dos Grupos A e B deverão possuir quatro rodas de borracha, ser fabricados em PEAD, protegidos contra raios ultravioleta e dispor, em seu fundo, de bujão para drenagem de líquidos (chorume). A identificação por cor deverá seguir a Resolução CONAMA nº 275/2001, sendo branca para os resíduos do Grupo A e laranja para os resíduos do Grupo B, ambos com a simbologia de resíduo infectante.

27.2.6.5. O fornecimento dos contentores destinados ao armazenamento temporário de resíduos deverá estar integralmente contemplado no escopo contratual, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, considerando que os referidos contentores permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA e serão devolvidos ao término da vigência do contrato.

27.2.6.6. As papeleiras deverão ser fabricadas com o mesmo material dos demais contentores e deverão ser fixadas em postes por meio de

braceletes ou em tubos fixados ao piso, posicionadas em altura compatível para o descarte pelos transeuntes.

27.2.6.7. Conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, as cores indicadas para identificação dos diversos tipos de resíduos e respectivos contentores deverão ser observadas em todas as etapas do acondicionamento e da coleta.

Tabela 2: Cores dos contentores por tipo de resíduo

GRUPOS	RESÍDUOS	CORES DOS CONTENTORES
A e E	Resíduos ambulatoriais de serviços de saúde	BRANCO
B	Resíduos perigosos	LARANJA
C	Resíduos radioativos	ROXO
D	Papel e papelão	AZUL
	Plásticos	VERMELHO
	Vidros	VERDE
	Metais	AMARELO
	Madeira	PRETO
	Resíduos orgânicos	MARROM
	Resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado – não passível de separação ou misturado	CINZA

27.2.6.8. Todos os contentores deverão ser devidamente adesivados na parte frontal, contendo informações claras sobre o tipo de resíduo a que se destinam. Adicionalmente, deverão receber, em uma de suas faces laterais, adesivo com a logomarca da Companhia Docas do Ceará – CDC. Todos os adesivos necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

27.2.6.9. Os contentores metálicos deverão ser dotados de alças e possuir estrutura compatível com o basculamento pelos veículos coletores compactadores.

27.2.6.10. Os contentores fabricados em polietileno deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ser de uso exclusivo da coleta de resíduos;
- Ter tampa articulada no próprio corpo e permanecerem fechados;
- Ser dotados de roda do tipo giratória com bandas de rodagem de borracha maciça;
- Ser laváveis;
- Ser impermeáveis, de forma a não causar acidentes.

27.3. FREQUÊNCIA E HORÁRIOS DE COLETA

27.3.1. Os resíduos específicos da Companhia Docas do Ceará – CDC deverão ser coletados uma vez por semana, preferencialmente às quartas-feiras, diretamente dos contentores distribuídos na área portuária. A coleta poderá ser realizada em periodicidade superior, mediante solicitação do gestor do contrato, de acordo com a necessidade operacional, ficando limitada ao máximo de 7 (sete) coletas semanais.

27.3.2. Poderão ser realizadas coletas extraordinárias, conforme a necessidade da CDC, mediante comunicação prévia à CONTRATADA. A coleta dos contentores metálicos ocorrerá sempre que houver necessidade operacional, conforme orientação da fiscalização do contrato.

27.3.3. A frequência e os horários previamente estabelecidos poderão ser alterados a critério da CDC, desde que devidamente comunicados à CONTRATADA com antecedência.

27.4. SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

27.4.1. A higienização dos contentores terá a seguinte rotina:

- A CONTRATADA, responsável pelos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos do Porto de Fortaleza, deverá realizar a higienização semanal dos contentores instalados nas áreas portuárias.
- Sempre que houver rompimento de sacos plásticos no interior dos contentores, os resíduos deverão ser imediatamente acondicionados em novo saco plástico adequado, devendo, na mesma oportunidade, ser realizada a lavagem do contentor, de forma a evitar contaminação, odores e a atração de vetores.
- A limpeza e a desinfecção dos contentores deverão ser realizadas exclusivamente em áreas externas previamente determinadas pela CONTRATANTE, observando-se os procedimentos ambientais, de segurança e de controle operacional aplicáveis.

27.5. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

27.5.1. Os serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas serão executados através de hidrojateamento a alta pressão com regulagem, com pressão superior a 25.000psi, combinado com sistema de sucção a alto vácuo, para operações simultâneas e/ou independentes com tanques reservatórios e carretéis, desobstruindo e limpando as redes de esgotos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, colunas prediais, removendo sujeiras impregnadas sem causar danos nas paredes e pisos do local, entre outros métodos existentes.

27.5.2. A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

27.5.3. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de usuários e servidores.

27.5.4. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser limpo imediatamente.

27.5.5. Realizar qualquer reparo a danos causados durante a prestação do serviço, reestabelecendo o Estado coante, a fim de solucionar qualquer transtorno que possa ser causado no ato da prestação do serviço.

27.6. SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECANIZADA:

27.6.1. Em virtude das operações portuárias e da contiguidade à zona costeira, a varrição mecanizada da totalidade da área externa do Porto é imperativa para a remoção de material particulado e outros detritos, incluindo coque, escória, clínquer, magnésio, gesso de sal e minério fino, prevenindo seu arraste para as calhas pluviais e subsequente contaminação do ecossistema praiano.

27.6.2. Os resíduos que resultam desta contratação devem ser devidamente descartados pela empresa contratada.

27.6.3. O horário de disponibilização será de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas com intervalo de uma hora de almoço.

27.6.4. Considerando que a Companhia Docas do Ceará possui uma área de 448.343,08 m², a área necessária para o serviço de varrição mecanizada será de 106.766,19 m², conforme tabela a seguir.

ÁREA DE PATIO CDC (SEM CMAT)		
ID ÁREA	COD ÁREA	M²
PÁTIO 1	FOR 13	12.255,46
PÁTIO 2	FOR 17	9.326,08
PÁTIO 3	FOR 27	7.187,61
PÁTIO 4	FOR 31	36.742,01
PÁTIO 5	FOR 35	41.255,03
PÁTIO 6	FOR 39	0,00
TOTAL		106.766,19

27.6.5. A área especificada na tabela acima, deverá ser varrida completamente 1 (uma) vez por semana.

27.6.6. Especificação detalhada do Equipamento de Varrição Mecanizada:

- Faixa de limpeza de 1.680 mm;
- Sistema de sucção a ar e sistema de escovas atuando em conjunto;
- Sistema de controle de pó e filtragem;
- Sistema de regulação de altura das escovas;
- Caçamba para detritos com capacidade mínima de 850 L, do tipo fechada;
- Capacidade de basculamento de até 1,8 metros de altura;
- Escova auxiliar central e lateral;
- Cabine do operador com ar-condicionado e isolamento acústico;
- Sistema de controle de uso de horímetro;
- O equipamento deverá ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação;
- O equipamento proposto deverá apresentar uma capacidade de limpeza prática de no mínimo 21.000 m² (vinte e um mil metros quadrados) de varrição por hora trabalhada, caso não atinja esta performance o equipamento deverá ser substituído.

27.7. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR:

27.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma retroescavadeira com operador devidamente habilitado, para execução de serviços de remoção, carga, movimentação, nivelamento e apoio na coleta de resíduos sólidos, restos de materiais, resíduos da construção civil, resíduos Classe I e Classe II e demais materiais, conforme solicitação da fiscalização da CDC.

27.7.2. O equipamento deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Retroescavadeira com tração 4x4;
- Cabine fechada com ar-condicionado;
- Capacidade de carga mínima de 800 kg no balde frontal;
- Profundidade mínima de escavação de 4,2 metros;
- Conjunto de implementos padrão: concha frontal e retroconcha.

27.7.3. O operador deverá:

- Possuir CNH compatível e curso específico de operação de retroescavadeira;
- Utilizar os EPIs necessários para a execução do serviço;
- Cumprir a jornada de trabalho conforme solicitação da fiscalização, podendo ser convocado para serviços extraordinários mediante necessidade.

27.7.4. A locação será realizada por diária trabalhada ou fração, mediante ordem de serviço da fiscalização da CDC, com previsão de atuação de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com intervalo de uma hora para almoço. Serviços fora desse horário poderão ser requisitados mediante autorização prévia da CDC.

27.8. SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DE ULTRA ALTA PRESSÃO:

27.8.1. O serviço de hidrojateamento será realizado 01 vez por mês, e poderá ser acionado de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas com intervalo de uma hora de almoço.

27.8.2. Para a realização do serviço deverá ser disponibilizado equipamento de no mínimo 2.800 bar de pressão, que será utilizado para realização de preparações e limpezas de superfícies em geral, bem como desobstrução de tubulações obstruídas e/ou incrustadas.

27.8.3. O equipamento a ser utilizado no serviço deverá possuir:

- Bomba Triplex de Ultra Alta Pressão de no mínimo 2800 bar;

- b) Mangueiras certificadas com até 80 metros de comprimento e laços de segurança nas conexões;
- c) Sistema de segurança de anti - chicoteamento, manômetros, válvula de controle de fluxo e botão de emergência;
- d) Acessórios: Vareta, bicos do tipo reto, leque, torpedo e rotativo (inclusive para curvas) com diferentes diâmetros, que podem ser utilizados na pistola para limpeza de superfícies ou diretamente na mangueira para limpeza de tubulações.
- e) Vestimenta de segurança completa em aramida (capuz, jaqueta, antebraço, perneira e pés).

27.9. SERVIÇO DE SUCÇÃO DE RESÍDUOS E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES E GALERIAS:

27.9.1. O serviço de sucção de resíduos e desobstrução de tubulações e galerias será realizado 01 vez por mês, que poderá ser acionado de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas com intervalo de uma hora de almoço.

27.9.2. Para realização do serviço deverá ser disponibilizado equipamento munido de bomba do tipo roots com capacidade mínima de sucção de 50m³/min, bem como bomba para hidrojateamento com vazão mínima de 250 L/min. Este equipamento será utilizado para realizar sucção de resíduos diversos, líquidos e sólidos, limpeza e desobstrução de galerias pluviais, esgoto e tubulações em geral, com diâmetro de até 1,5 metro.

27.9.3. O equipamento a ser utilizado no serviço deverá possuir:

- a) Tanque para resíduos de no mínimo 13.000 L;
- b) Tanque para água de no mínimo 4.000 L;
- c) Bomba de lóbulos tipo Roots;
- d) Mangote de 4" para sucção de resíduos;
- e) Braço hidráulico instalado na parte superior do tanque para deslocamento de mangote de 6";
- f) Sistemas de pré - filtragem composto por separador vertical para partículas de maior tamanho e compartimento de filtragem composto de elementos filtrantes para a captação do pó fino, que será utilizado para sucção de resíduos sólidos, líquidos e pastosos;
- g) Mangueiras certificadas com 120 metros de comprimento;
- h) Acessórios: Bicos do tipo torpedo com diferentes diâmetros para a limpeza de galerias e bico do tipo leque para utilização em pistola para limpeza de superfície;
- i) Válvula de regulação de pressão, para ajuste fino de pressão.

27.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

27.10.1. Todos os trabalhadores que realizarem o manuseio de resíduos deverão estar devidamente paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, conforme previsto no Anexo XII da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

Procedimento	Equipamentos de Proteção Individual Exigidos
Segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos	Luvas de procedimentos/Luvas grossas de cano longo, máscara facial, botas de borracha, avental impermeável e uniforme de serviço (vestimenta – calça comprida e calçados).

27.10.2. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação — CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, estando devidamente regularizados para produção, comercialização e uso. Os EPIs deverão ser higienizados e desinfetados regularmente e, quando contaminados ou danificados, substituídos de forma imediata.

27.10.3. O uniforme de serviço dos funcionários deverá estar sempre limpo e identificado com a logomarca da CONTRATADA, devendo ser complementado com o uso obrigatório de capacete, conforme os riscos associados às atividades desenvolvidas no ambiente portuário e em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

27.10.4. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar comprovação de vacinação de todos os trabalhadores que prestem serviços no Porto de Fortaleza, contemplando, no mínimo, as vacinas contra tétano e hepatite B.

27.11. APOIO A CAMPANHAS AMBIENTAIS

27.11.1. A CONTRATADA deverá apoiar as campanhas ambientais promovidas pela CONTRATANTE, disponibilizando técnico habilitado para orientar usuários, colaboradores, fiscais, terceirizados e empregados do Porto de Fortaleza quanto às boas práticas de segregação, acondicionamento e coleta de resíduos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e com a legislação aplicável.

27.12. CONTROLES E RELATÓRIOS

27.12.1. A cada operação de coleta realizada no Porto de Fortaleza, deverá ser emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), acompanhado do Certificado de Retirada de Resíduos, conforme modelo padrão da CDC, bem como da Nota Fiscal de destinação. A Nota Fiscal poderá ser emitida de forma consolidada para todas as coletas realizadas dentro do mesmo mês, para fins de controle do tipo e do peso dos resíduos coletados.

27.12.2. As informações referentes às coletas deverão ser registradas em formulários próprios, cujos modelos serão fornecidos pela CDC. Deverão constar, ainda, o horário de acesso, entrada e saída do veículo coletor, bem como a identificação do responsável pela coleta, com a devida validação por funcionários da CDC, podendo tais registros ser incorporados ao formulário de controle. Deverão ser atendidos e registrados, adicionalmente, todos os demais controles eventualmente exigidos por órgãos competentes, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

27.12.3. Por ocasião da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços de gerenciamento de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dados estatísticos e outras informações relevantes. No último mês do contrato, deverá ser elaborado relatório síntese contemplando todas as atividades executadas ao longo do ano. Todos os relatórios deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

27.12.4. Juntamente com a fatura mensal, deverão ser apresentados todos os comprovantes de destinação final dos resíduos coletados no Porto de Fortaleza, incluindo aqueles destinados ao aterro sanitário, à incineração e à reciclagem.

27.12.5. A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar relatório anual, a ser entregue juntamente com a fatura referente ao mês de dezembro, contendo a consolidação de todas as informações obtidas ao longo do período contratual, com dados estatísticos, dificuldades identificadas e sugestões de melhoria.

27.13. REGISTROS

27.13.1. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar, mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, cópia do Relatório de Movimentação de Resíduos, contendo, no mínimo, o tipo de resíduo, volume em quilogramas, composição, local de destinação final, comprovantes de recebimento nos locais de destinação e parecer técnico quanto à adequação dos serviços prestados, devidamente assinado pelo responsável técnico.

27.13.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado das movimentações realizadas durante o período de vigência do contrato, juntamente com a fatura do mês de dezembro, contendo a relação completa dos resíduos recolhidos, com a especificação do tipo, peso, destinação final e respectivos códigos de resíduos e de destinação, conforme o Manual de Preenchimento do RAPP/IBAMA, bem como a identificação das empresas envolvidas nas etapas de tratamento e destinação final. As informações deverão ser compatíveis com os requisitos exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes, incluindo IBAMA, SEMAN e/ou SEMACE.

28. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas.

- a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto Executivo.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), à Legislação Ambiental, às normas sanitárias e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Registrar o contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional Competente e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CDC, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- d) Providenciar todo e qualquer licenciamento necessário à realização dos serviços previstos no Projeto Executivo.
- e) Para a execução dos serviços, deverão ser seguidas as diretrizes constantes no plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, parcialmente transcrito neste Projeto Executivo a ser fornecido pela CDC quando da assinatura do Contrato.
- f) É obrigação da CONTRATADA garantir que os serviços sejam realizados com a eficiência e segurança necessárias, de acordo com o estabelecido e em consonância com a legislação vigente;
- g) É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de toda documentação, licenças, vacinas, registros mencionados no Projeto Executivo/Edital;
- h) A CONTRATADA assumirá de imediato todas as consequências decorrentes do não cumprimento do estabelecido contratualmente, inclusive o pagamento de multas que possam se imputadas à CDC por falhas da CONTRATADA;
- i) É responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção de todo o material utilizado, além do que, a reposição de materiais danificados que deverá sempre estar em boas condições de uso. Todo o processo de instalação do material deverá ser acompanhado pela fiscalização da CDC;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar à CDC, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços;
- k) A CONTRATADA deverá providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, substituindo-o por profissional qualificado para os serviços, objeto desta especificação, sem ônus para a CDC;
- l) Todo o material será utilizado em regime de locação, devendo o mesmo ser retirado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos resíduos, quando do término da vigência do contrato.
- m) No período de instalação dos equipamentos ficará a critério da fiscalização da CDC modificar os tipos de equipamentos (capacidade em litros), sem alterar o volume inicialmente contratado;
- n) A CDC ficará responsável por determinar os locais dos contentores;
- o) O programa de coleta seletiva deverá ser executado pela CONTRATADA;
- p) A CONTRATADA assumirá todo e qualquer risco de acidentes de seus colaboradores, assumindo de imediato todas as despesas com médicos, hospitais, taxas e outras despesas não citadas aqui, ficando a CDC livre de qualquer responsabilidade e ônus;
- q) É obrigação da CONTRATADA seguir as normas de conduta estabelecidas pela administração do Porto de Fortaleza;
- r) É obrigação da CDC assegurar o acesso da CONTRATADA às instalações do Porto de Fortaleza. Para tanto, cabe a CONTRATADA elaborar uma relação com os nomes de todos os profissionais, com seus respectivos RGs, e veículos (modelos e placas) que executarão os serviços objeto deste;
- s) A fiscalização do gerenciamento será realizada por profissional indicado pela CDC;
- t) A CDC fornecerá, sempre que solicitada, informações que se façam necessárias para o ótimo funcionamento do sistema de gerenciamento de resíduos gerados na área do Porto de Fortaleza.
- u) Os resíduos coletados devem ser pesados em cada coleta na balança da Companhia Docas do Ceará para compor as medições de pagamento mensais. O caminhão compactador ou de qualquer outro tipo deve ser pesado antes da coleta para definir a tara do veículo e deve ser novamente pesado, sendo que a diferença destes dois pesos deve ser a quantidade a ser paga pela CDC na referida coleta.
- v) Fornecimento de Contentores para Resíduos Classe II (Comuns): A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de locação permanente inclusa no preço global, contentores metálicos de aço carbono com tampa, pintados na cor cinza, mantendo as seguintes quantidades mínimas em operação:

- 04 unidades de 5,0 m³;
- 03 unidades de 4,2 m³;
- 03 unidades de 1,2 m³.

w) Fornecimento de Contentores para Resíduos Classe I (Perigosos): Sempre que demandado pela fiscalização, a CONTRATADA disponibilizará contentores metálicos pintados na cor LARANJA, com capacidade de 5,0 m³, 4,2 m³ ou 1,2 m³, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a requisição.

x) Fornecimento de Insumos (Sacos e Caixas): Conforme a planilha de custos de referência, a CONTRATADA deverá fornecer:

- 20 unidades de Sacos Plásticos (Branco Leitoso) para resíduos Classe I (50 litros);
- 20 unidades de Caixas para coleta de resíduos perfurocortantes (1,5L).

29. MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A execução dos serviços será aferida mensalmente, considerando tratar-se de prestação contínua.

29.2. A medição dos serviços será realizada com base em relatório consolidado mensal apresentado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Demonstrativo dos quantitativos coletados por tipo de resíduo, discriminados por classificação (Classe I, Classe II A, Classe II B, Grupos A, B, D e E, conforme aplicável), expressos em kg, m³, metro linear ou unidade, conforme o caso, acompanhado dos registros operacionais correspondentes, incluindo datas, horários de coleta, identificação dos responsáveis e eventuais ocorrências operacionais relevantes no período;

II - Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) correspondentes a cada coleta;

III - Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pelos destinadores devidamente licenciados. Nos casos em que o CDF ainda não tenha sido emitido em razão do prazo operacional do destinador, deverá ser apresentada justificativa formal, ficando a CONTRATADA obrigada à apresentação do respectivo CDF tão logo seja disponibilizado.

29.3. A medição será validada pela fiscalização do contrato e constituirá condição para a autorização do pagamento mensal.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Realizar os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Porto de Fortaleza, cumprindo rigorosamente o estabelecido no Projeto Executivo.

30.2. Realizar os serviços com eficiência e segurança necessária, de acordo com o estabelecido e em consonância com a legislação vigente;

30.3. Nominar e disponibilizar um agente ambiental (técnico de nível médio em meio ambiente), o qual deverá cumprir regime de trabalho de segunda a sexta, nos horários de 8:00 as 12:00h e de 13:00 as 17:00 bem como, os telefones de contato do mesmo, com disponibilidade para contato 24 horas por dia, sete dias por semana;

30.4. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes necessários a execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual de acordo com o Anexo XII da RDC nº 217 de 21/11/2001.

30.5. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação da CONTRATADA, bem como responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que estes possam vir a ser vítimas, ficando excluída qualquer solidariedade da CDC, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CDC.

30.6. Emitir e enviar com antecedência, relatório mensal de atividades e relatório anual consolidado, conforme especificado no Projeto Executivo.

30.7. Comprovar a adequada destinação final dos resíduos através MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

30.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CDC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

30.9. Apresentar, a cada coleta, o controle do tipo de resíduo e volume coletados. Adicionalmente, deverá ser registrado o horário de acesso e saída do Porto, o veículo coletor e os responsáveis pela coleta, devidamente visados por funcionários da CDC - estes dados poderão ser incorporados ao formulário de registro (verificar modelo com a fiscalização da CDC).

30.10. Disponibilizar, além do técnico para contato direto referente a solicitação de coletas e outras atividades descritas como do item 4.2. Apoio a campanhas ambientais.

30.11. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

30.12. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CDC solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

30.13. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

30.14. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

30.15. Responder perante a CDC, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

30.16. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

30.17. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CDC por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CDC.

- 30.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 30.19. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 30.20. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 30.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- 30.22. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 30.23. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30.24. Obter todas as licenças nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços.
- 31.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 31.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 31.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencias da contratada, que atenderá ou justificará de imediato o não atendimento sujeitará a contratadas às penalidades e/ou generalidades previstas neste Edital.

32. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Fornecer contentores	X	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fornecer sacos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Executar Programa de Coleta Seletiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Executar coleta, tratamento e destinação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entregar comprovantes dos serviços	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

- 32.1. A CONTRATADA é responsável pela locação temporária de contentores, com volume e características semelhantes ao objeto desse Projeto Executivo durante os 30 dias subsequentes à emissão da Ordem de Serviço. Após este prazo, todos os contentores deverão estar disponíveis no Porto.
- 32.2. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de sacos plásticos que apresentem capacidade de armazenamento e características adequadas, aos contentores locados no Porto.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	BDI (%)	V. UNITÁRIO COM BDI (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS - CONFORME NBR 10004 DA ABNT	KG	2.500				
2	COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B - NÃO PERIGOSOS - CONFORME NBR 10004 DA ABNT (INCLUINDO RECICLÁVEIS)	KG	124.092				

3	SACOS PLÁSTICOS DA COR BRANCO LEITOSA PARA COLETA DE RESÍDUOS CLASSE I, 50 LITROS	UND	20				
4	CAIXAS PARA COLETA DE RESÍDUOS PERFUROCORTANTES 1,5L	UND	20				
5	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS EM GERAL	UND	850				
6	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS DE LED	UND	400				
7	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA	M³	672				
8	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO E LIMPA FOSSA	M³	336				
9	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M³	200				
10	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECÂNICA, COM CAMINHÃO	M²	5.124.777,12				
11	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR	H	96				
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO							



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Categoria (art. 12, Política de Riscos)	Dimensão de Impacto (art. 13, Política de Riscos)	Prob.	Impacto	Mitigação / Controle	Responsabilidade	Aditivo	Renovação
1	Deficiência na qualidade dos serviços prestados (coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, destinação)	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Alto	Detalhar especificações no Projeto Básico; estabelecer critérios de aceitação/rejeição; exigir relatórios mensais; aplicar multa de 5% por não conformidade.	Contratada	Não	Não
2	Descontinuidade dos serviços devido a atraso na execução ou falha operacional da contratada	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Alto	Cláusula de multa progressiva; exigir cronograma detalhado; sistema de comunicação 24h; inspeções bimestrais.	Contratada	Não	Não
3	Não conformidade com legislação ambiental (NBR 10004, CONAMA 307, RDC ANVISA 56/2008), resultando em autuações e multas	Integridade ou Conformidade	Legal	Baixa	Alto	Exigir licenças ambientais vigentes; MTR por coleta; auditorias semestrais; responsabilidade solidária da contratada.	Contratada	Não	Não
4	Oscilação de preços de insumos (combustível, manutenção, disposição final)	Estratégico	Financeiro	Alta	Médio	Cláusula de reajuste pelo IPCA; variação de $\pm 20\%$ sem configurar desequilíbrio; cláusula de renegociação se variação ultrapassar $\pm 25\%$.	Contratante	Sim	Não

Item	Risco	Categoria (art. 12, Política de Riscos)	Dimensão de Impacto (art. 13, Política de Riscos)	Prob.	Impacto	Mitigação / Controle	Responsabilidade	Aditivo	Renovação
5	Variação do volume de resíduos gerados em relação ao planejado (desmembrado do item anterior)	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Médio	Regime de preço unitário; medição por pesagem efetiva; possibilidade de aditivo de até 25%.	Contratante	Sim	Sim
6	Inadequação ou deterioração de equipamentos (varrição mecanizada, retroescavadeira, hidrojato, caminhão combinado)	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Alto	Especificar idade máxima dos veículos (5 anos); inspeção técnica obrigatória; cláusula de reposição em 5 dias úteis.	Contratada	Não	Não
7	Insuficiência de capacidade técnica da contratada (experiência em coleta/transporte de resíduos perigosos e não perigosos)	Processos ou Projetos	Operacional	Baixa	Alto	Exigir atestado de 62.046 kg em 6 (seis) meses, conforme cláusula de habilitação do Projeto Básico; vistoria técnica; teste piloto; cláusula de rescisão por incapacidade.	Contratada	Não	Não
8	Indisponibilidade no mercado de mão de obra qualificada	Processos ou Projetos	Operacional	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado prévia; exigência de qualificação compatível com o mercado local; prazo de mobilização adequado.	Contratada	Não	Sim
9	Reclamações trabalhistas	Integridade ou Conformidade	Legal	Média	Médio	Exigência de comprovação de regularidade trabalhista; fiscalização mensal da documentação; garantia contratual de 5%.	Contratada	Não	Não
10	Dano em patrimônio de terceiros e danos pessoais	Processos ou Projetos	Operacional	Baixa	Alto	Exigência de seguro de responsabilidade civil; treinamento de segurança; sinalização adequada das áreas de serviço.	Contratada	Não	Não
11	Não recolhimento de impostos	Integridade ou Conformidade	Financeiro	Baixa	Alto	Retenção de tributos na fonte; consulta regular à situação fiscal; previsão de rescisão contratual.	Contratada	Não	Não
12	Roubos ou furtos de materiais e equipamentos da Contratada	Processos ou Projetos	Operacional	Baixa	Médio	Controle de acesso ao porto; vigilância patrimonial; seguro patrimonial de responsabilidade da contratada.	Contratada	Não	Não
13	Roubos, furtos, destruição e avarias de patrimônio da CDC	Integridade ou Conformidade	Operacional	Baixa	Alto	Fiscalização efetiva; cláusula de responsabilidade por danos; garantia contratual para reparação.	Contratada	Não	Não
14	Quantitativos subestimados em relação à demanda real	Processos ou Projetos	Financeiro	Média	Médio	Utilização de série histórica de consumo; adoção de regime de preço unitário; possibilidade de aditivo de até 25%.	Contratante	Sim	Sim
15	Impostos novos ou alteração de alíquotas, fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior que alterem a equação econômico-financeira	Estratégico	Financeiro	Baixa	Alto	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro; análise de impacto pela área jurídica e financeira.	Contratante	Sim	Não

Item	Risco	Categoria (art. 12, Política de Riscos)	Dimensão de Impacto (art. 13, Política de Riscos)	Prob.	Impacto	Mitigação / Controle	Responsabilidade	Aditivo	Renovação
16	Falhas de comunicação entre gestores, fiscalização e contratada	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Médio	Definir canal único de comunicação; reuniões periódicas de acompanhamento; relatórios padronizados.	Contratada	Não	Não
17	Riscos à segurança operacional no Pier Petroleiro durante esgotamento de efluentes (área classificada)	Processos ou Projetos	Operacional	Baixa	Alto	Exigir equipamentos intrinsecamente seguros e procedimentos operacionais específicos para áreas classificadas; treinamento obrigatório.	Contratada	Não	Não
18	Autuação da CDC por ANVISA/IBAMA em razão de falha da Contratada no gerenciamento de resíduos perigosos	Integridade ou Conformidade	Legal / Reputacional	Baixa	Alto	Cláusula de responsabilidade solidária e seguro de responsabilidade civil ambiental obrigatório.	Contratada	Não	Não
19	Descontinuidade ao término do último período de renovação sem contrato sucessor formalizado	Estratégico	Operacional	Média	Alto	Iniciar processo licitatório sucessor com antecedência mínima de 6 meses do término da última prorrogação.	Contratante	Não	Sim
20	Falência ou recuperação judicial da Contratada	Processos ou Projetos	Financeiro	Baixa	Alto	Garantia contratual de 5%; cláusula de sub-rogação de equipamentos essenciais; contrato emergencial como contingência.	Contratada	Não	Não
21	Falha ou indisponibilidade do SINIR para emissão de MTR/CDF, comprometendo a base documental de aceite e pagamento	Integridade ou Conformidade / Legal	Operacional	Baixa	Alto	Procedimento de contingência para registro manual com regularização posterior no SINIR; cláusula de prazo de regularização.	Contratada / Contratante	Não	Não
22	Descumprimento da destinação obrigatória de resíduos recicláveis a associações de catadores (Decreto nº 10.936/2022)	Integridade ou Conformidade	Legal / Reputacional	Baixa	Médio	Comprovação documental da destinação; auditoria da CODSMS; cláusula de penalidade específica.	Contratada	Não	Não
23	Atraso na obtenção/renovação de licenças e credenciamentos (SEMACE, SEUMA, Secretaria Municipal) antes da mobilização	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Alto	Declaração de disponibilidade e compromisso de obtenção exigida na habilitação; comprovação efetiva (licenças/credenciamentos) exigida do licitante vencedor até a mobilização; cláusula de rescisão por não obtenção.	Contratada	Não	Não
24	Indisponibilidade ou falha na estrutura de pesagem própria da CDC, comprometendo a base de medição e pagamento	Processos ou Projetos	Operacional / Financeiro	Baixa	Alto	Plano de contingência de pesagem alternativa; manutenção preventiva da balança; cláusula de aferição periódica.	Contratante	Não	Não
25	Contaminação/mistura de resíduos por segregação inadequada de usuários/terceiros do porto, fora do controle direto da contratada	Processos ou Projetos	Operacional	Média	Médio	Campanhas de conscientização (já previstas no Anexo I); faturamento à parte para coleta de usuários notificados; registro de ocorrência para exclusão de responsabilidade da contratada.	Contratante	Não	Não



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela e pelo Diretor, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela, e de outro lado com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Carteira de Identidade nº, CPF nº....., com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e Anexos da Licitação/Pregão Eletrônico nº/20..., na proposta da **CONTRATADA**, no Processo Administrativo de nº, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

33. CLÁUSULA I - DO OBJETO

33.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação regular dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para a Companhia Docas do Ceará**, nos termos do Edital de Licitação/Pregão Eletrônico nº/20.... e seus anexos, tudo parte integrante do presente contrato.

33.2. Esta Contratação se dará sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

34. CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

34.1. O valor global do objeto deste Contrato é R\$ (.....)

34.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, prevista para o exercício de 2026 e 2027.

34.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

35. CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

35.1. As condições de pagamento são as previstas no Projeto Básico da contratação.

36. CLÁUSULA IV - DO PRAZO

36.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

36.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

37. CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

37.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Projeto Básico da contratação.

38. CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

38.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no Projeto Básico da contratação.

39. CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

39.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Projeto Básico da contratação.

39.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria- Executiva.

40. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

40.1. À CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Projeto Básico da contratação, durante a execução deste Contrato.

40.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Projeto Básico da contratação.

41. CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 41.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 41.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 41.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 41.4. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3. acima.
- 41.5. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 41.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 41.7. As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.
- 41.8. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação.
- 41.9. Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 41.10. As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.
- 42. CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 42.1. A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Projeto Básico da contratação e neste contrato.
- 43. CLÁUSULA XI - DA GARANTIA**
- 43.1. As disposições e condições da garantia a ser prestada são as constantes do Projeto Básico da contratação.
- 44. CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**
- 44.1. As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Projeto Básico da contratação.
- 44.2. Os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.
- 45. CLÁUSULA XIII – DA MATRIZ DE RISCO**
- 45.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este Termo.
- 46. CLÁUSULA XIV - DO FORO**
- 46.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, de de 20...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor xxx

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor xxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante legal)

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante: Pela Contratada:
CPF nº: CPF nº:



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DO BDI

1. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre os Custos Diretos (CD)

Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custo de Administração Central – AC	
Seguro e Garantia - SG	
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI	
Custo Financeiro – CF	

2. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre o Preço Total (PT)

Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custos Tributários - Total - T	
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
Tributos Federais (PIS)	
Tributos Federais (COFINS)	
Tributos Estaduais	
Tributos Municipais (ISS)	
Margem de contribuição bruta (benefícios ou lucro) - L	

Fórmula: $BDI = ((1+(AC+SG+MI)) \times (1+CF) \times (1+L)) / (1-T) - 1$

3. TAXA DE BDI: XX,XX%

Obs. 1: os índices obedecem ao Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário.

Obs. 2: a taxa do ISS incide sobre a mão de obra na forma da Lei Complementar nº 116/2003.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone:

Email:

OBJETO:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	BDI (%)	V. UNITÁRIO COM BDI (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	--------	-------	------	------------------------------------	---------	------------------------------------	----------------------

verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e órgãos intervenientes e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não do contrato, doravante denominadas simplesmente como INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas as informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato ocorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível de hierarquia de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restrinjam estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia das informações sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO DO ART.38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

----- (NOME DA EMPRESA), CNPJ nº -----, SEDIADA À -----
(ENDEREÇO COMPLETO), POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR(A). -----,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ----- E DO CPF Nº -----, DECLARA, SOB AS PENAS
DA LEI, QUE A EMPRESA E SEUS REPRESENTANTES NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 38 E 44 DA
LEI Nº 13.303/2016.

Local, Data

NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA.

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----
e do CPF nº -----, DECLARA, que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou
consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem à sua proposta ao presente processo licitatório.

Local, Data

NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



Referência: Processo nº 50900.000542/2026-54



SEI nº 11599199

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>